

ATAS ATA nº 17 (dezassete)

MS
OS
K

Aos treze dias de dezembro de dois mil e vinte e um, pelas dezassete horas e trinta minutos, reuniu-se mediante videoconferência (ao abrigo do artigo 5º da Lei número 1-A/2020 de 19 de março, aplicável em geral a todas as pessoas coletivas e por analogia às IPSS, por força do artigo 377-6.b) do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 11º, números 1 e 2 do Código Civil), a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (APPACDM) de Lisboa, nos termos do artigo 27º, número 1 dos Estatutos, aplicando-se este modelo de reunião devido à atual situação de pandemia e estado de calamidade nacional, que impõe as medidas de prevenção e distanciamento social, designadamente pela resolução do Conselho de Ministros nº 157/2021 de 27 de novembro.

A respetiva convocatória foi realizada nos termos do artigo 23º, números 1 a 5, com publicação no Jornal de Notícias e Correio da Manhã (anexos 1 e 2) a 26 de novembro, para além da divulgação através dos meios informáticos habitualmente usados, com a seguinte Ordem de Trabalhos constante na convocatória inicialmente divulgada para a AGE prevista para o Centro de Atividades Ocupacionais Bonny Stilwell (anexo 3):

Ponto Único – Estatutos – Análise e votação do aperfeiçoamento dos Estatutos da APPACDM de Lisboa, nos termos de Notificação da Direção Geral da Segurança Social de 30-07-2021:

- **Artigo 14º - Órgãos Sociais**-----

- número 4 – Substituição do plural “órgãos” pelo singular “órgão”, mantendo o título “Órgãos Sociais”;-----

- número 6 – Integração do disposto no número 3 do artigo 21º-B do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (EIPSS);-----

- número 7 – Integração do disposto no número 4 do artigo 21-B do EIPSS.-----

- **Artigo 22º - Competências**-----

- número 1 – Inclusão de uma alínea s) com o disposto na alínea f), do número 1 do artigo 58º do EIPSS.-----

- **Artigo 25º - Deliberações**-----

- número 2 – Integrar a expressão “de pelo menos dois terços dos votos expressos”, conforme nº 3 do artigo 62º do EIPSS; Incluir a referência à alínea s), em coerência com a alteração no número 1 do artigo 22º dos Estatutos.-----

- **Artigo 29º - Inclusão da alínea m)**, conforme com o disposto na alínea f) do número 1 do artigo 13º do EIPSS.-----

Presidiu o Presidente da Mesa da Assembleia, o associado João Alberto dos Santos Pavão Nunes, estando também ~~presentes~~ Vice-presidente da Mesa, a associada Maria Antonieta Tomaz da Fonseca e a Secretária da Mesa, a associada Maria Isabel Macedo da Silva Bento.

Os associados ingressaram na reunião através do *link* da plataforma Zoom previamente facultado, após terem procedido à respetiva inscrição mediante o preenchimento prévio do “formulário de participação”, de modo a poder ser validada a respetiva presença.

Os trabalhos tiveram início às dezoito horas, nos termos do número 1 do artigo 24º dos Estatutos da APPACDM de Lisboa, com 30 (trinta) associados presentes virtualmente.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o associado João Alberto dos Santos Pavão Nunes, agradeceu a presença dos associados, justificando a opção por via *online* devida à situação pandémica. Agradeceu também à associada Ana Maria Silvestre Consigliero Pedroso o apoio informático prestado para a realização desta reunião, comunicando que se procederia à gravação sonora e de imagem, exclusivamente para redação da presente Ata.

Passou à leitura integral da Convocatória para a Assembleia, inicialmente prevista em regime presencial, lendo o ponto único da Ordem de Trabalhos desta AGE, a qual foi submetida à votação e aprovada por unanimidade.

Concedida a palavra ao Presidente da Direção, o associado Mário José Santos de Matos explicou que as alterações propostas aos estatutos resultam de recomendação da Segurança Social, conforme documentos com as referências DAJI - Proc. Nº 1181/2003 V4-817-2019 e UDS/NRS- 00138062, de 30JUL2021, apensos à presente ata (anexo 4).

Em referência ao aperfeiçoamento do artigo 14, o Presidente da Direção esclareceu ter sido entendimento da direção que a manutenção do título “Órgãos Sociais” com a alteração parcial do texto do seu número 4 de “... um ou mais titulares dos órgãos de administração podem estes, ser remunerados...” para o seu singular, “um ou mais titulares do órgão de administração podem estes, ser remunerados”, corresponde mais exatamente ao cumprimento da orientação recebida.

Mais informou que os restantes aperfeiçoamentos correspondem às recomendadas transposições das referidas disposições do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, na redação dada pelo Decreto-Lei 172-A/2014 de 14 de novembro, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 76/2015, de 28 de julho, conforme constante do ponto único da Ordem de Trabalhos.

Nos termos acima considerou que conforme redação anexa (anexo 5) se encontra cumprida a recomendação da Segurança Social.

O Presidente da Direção acrescentou ter obtido do Gabinete Jurídico que apoia a APPACDM de Lisboa, a validação das alterações introduzidas.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral colocou à votação a proposta de aperfeiçoamento dos estatutos descrita na Ponto Único, na redação do anexo 5, a qual foi aprovado por maioria, com uma abstenção. -----

Posto isto, os artigos mencionados passam a ter a seguinte redação:

- Artigo 14º (Órgãos Sociais)

Número 4 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada ou em permanência de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes, ser remunerados, não podendo exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

Número 6 - Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Instituição onde estão inseridos, nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição ou de participadas desta.

Número 7 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe situação conflituante:

- Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- Se obtiver vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

- Artigo 22º (Competências)

Número 1, alínea s) - Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;

- Artigo 25º - (Deliberações)

Número 2- É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), h) e p) e s) do art.º 22 destes estatutos;

- Artigo 29º - (Competências)

Alínea m) - Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição;

E não havendo mais nada a acrescentar, os trabalhos da AGE foram concluídos pelas dezoito horas e doze minutos.-----

Presidente _____

Vice-presidente Maria Antonieta Duarte de Sousa

Secretária Maria Isabel Mendes de Brito Bentos